



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 59 – Centro – 39.245-000 – MG
Telefax: (38) 3724 – 1373 Email: pjgestaopj@gmail.com

DECRETO Nº: 027 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus-(COVID-19) em todo território do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012 e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no ELEI Nº 23636 DE 17/04/2020 Publicado no DOE - MG em 18 abr 2020

CONSIDERANDO a Lei 23636 de 17/04/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 59 – Centro – 39.245-000 – MG
Telefax: (38) 3724 – 1373 Email: pjgestaopj@gmail.com

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N° 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo território do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar atendimentos aos casos suspeitos ou confirmados com a possível necessidade de suspensão dos atendimentos eletivos conforme cenário epidemiológico;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Presidente Juscelino-MG como medida preventiva à infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) por um prazo de 90 (noventa dias) para que a Administração Municipal possa, dentre outras medidas estabelecidas no Plano de Contingência Nacional e no Protocolo Estadual realizar ações efetivas de prevenção sanitária. Sendo prorrogado se necessário.

Art. 2º Ficam contempladas as seguintes medidas a serem empreendidas pela Secretaria Municipal de Saúde com a colaboração das demais secretarias, departamentos e órgãos públicos:

I – planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas visando a prevenção e a educação sanitária da Comunidade;

II – articular-se com os demais gestores municipais, estaduais e federais do SUS;

III – informar ao Prefeito Municipal as ações administrativas em curso;

IV – divulgar à população as informações relativas às ações realizadas;

V – Solicitar, se for o caso, o acionamento de equipes de saúde, incluindo a contratação temporária de profissionais nos termos do disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 8.745-93;

VI – solicitar a aquisição emergencial de bens, especialmente a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais da Atenção Primária e a contratação excepcional e temporária de serviços necessários, ampara no artigo 24, incisos IV e/ou XXXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada;

VII – requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do artigo 15 da Lei Federal nº 8.080/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 59 – Centro – 39.245-000 – MG
Telefax: (38) 3724 – 1373 Email: pjgestaopj@gmail.com

Art. 3º Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas dentro das condições financeiras e técnicas do Município:

I - exames médicos;

II - testes laboratoriais;

III - coleta de amostras clínicas;

IV - vacinação e outras medidas profiláticas;

V - tratamentos médicos específicos;

VI - estudo ou investigação epidemiológica;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

VIII – isolamento e quarentena.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput, fica a cargo da Secretaria Municipal da Saúde a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição a outros órgãos e entidades que compõem a estrutura do Município.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º Os órgãos e entidades municipais deverão prover lavatórios/pias em suas unidades, com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores e refeitórios.

Art. 7º A Administração Pública deverá realizar ampla campanha educativa e de orientação para que as pessoas evitem locais com aglomeração de pessoas.

§ 1º Deverá a Secretaria Municipal de Saúde recomendar as pessoas sintomáticas que não frequentem locais públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 59 – Centro – 39.245-000 – MG
Telefax: (38) 3724 – 1373 Email: pjgestaopj@gmail.com

§ 2º Para fins educativos, o Município de Presidente Juscelino também recomenda:

I - cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta tosse e espirro - utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);

II - utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);

III - evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV - higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;

V - não compartilhar objetos de uso pessoal (o COVID-19 é transmitido por secreções);

VI - limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;

VII - lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água corrente e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool.

Art. 8º O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente fica impedido de se apresentar ao seu Órgão ou Entidade de trabalho por:

I – 14 (quatorze) dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II – 07 (sete) dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentarem sintomas característicos da doença;

§ 1º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a respectiva diretoria de gestão de pessoas e enviar a cópia digital do atestado médico por e-mail.

§ 3º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

§ 4º Recomenda-se a aplicação do contido no caput e §§ 1º a 3º deste artigo pelas instituições privadas.

Art. 9º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre de seus empregados, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 59 – Centro – 39.245-000 – MG
Telefax: (38) 3724 – 1373 Email: pjgestaopi@gmail.com

Art. 10º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto, os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 11º. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356, de 2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados pela Secretaria Municipal da Saúde ou pelos profissionais de saúde da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena.

Art. 12º. Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange eventos públicos e ou privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos com público superior a 10 pessoas; e ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

Art. 13º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata o art. 12 deste Decreto.

Art. 14º. Fica suspensa também a realização de aulas em todos os estabelecimentos das redes públicas de ensino no Município por tempo indeterminado.

Art. 15º - Os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que pertencem ao grupo de risco deverão quando possível realizar os serviços em casa ou remanejado para serviços internos administrativos e na impossibilidade destas opções eles deverão ser afastados sem prejuízo do salário:

Art. 16º - Nos demais setores da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino (Assistência Social, CRAS, Conselho Tutelar e a própria Prefeitura Municipal) devem direcionar seu atendimento para telefone ou email e caso necessário algum atendimento presencial o mesmo deverá ser agendado para que não fique mais que 02 (duas) pessoas no mesmo ambiente e que sejam observadas as medidas de prevenção descritas no artigo 7º.

Art. 17º - A partir de 24 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, especialmente para:

- I- Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II- Casas de festas e eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 59 – Centro – 39.245-000 – MG
Telefax: (38) 3724 – 1373 Email: pjgestaopj@gmail.com

- III- Feiras, exposições, congressos e seminários;
- IV- Lojas, centros de comércio;
- V- Jogos de futebol e eventos desportivos de lazer;
- VI- Academia, centro de ginástica e estabelecimento de condicionamento físico;
- VII- Clínicas de estética, cabeleireiro, salões de beleza e similares;
- VIII- Bares, restaurantes, sorveterias e lanchonetes.
- IX- Lojas de Vestuários, movéis e utensílios;
- X- Vendedores ambulantes oriundos de outros municípios

§ 1º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os bares, restaurantes e lanchonetes poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, portanto o referido estabelecimento deve permanecer com todas as portas fechadas, em prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 2º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridade de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 18º A suspensão a que se refere o art. 17º desse Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I – Farmácias, laboratórios, clínicas e demais serviços de saúde;
- II – Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e centros de abastecimento de alimentos;
- III – Lojas de venda de alimentação para animais;
- IV- Distribuidores de gás e de água mineral;
- V – Padarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 59 – Centro – 39.245-000 – MG
Telefax: (38) 3724 – 1373 Email: pjgestaopj@gmail.com

- VI – Velórios e funerárias;
- VII – Lojas de materiais de construção, hidráulicos e elétricos;
- VIII – Oficinas mecânicas;
- IX – Os serviços postais e bancários;
- X – Telecomunicações e internet.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibiliza álcool em gel aos seus clientes;
- III – divulgar informações acerca da COVID -19 e das medidas de prevenção.

§ 2º Recomenda-se que os estabelecimentos previstos no inciso VI deste artigo observem o limite máximo de 10 (dez) pessoas por vez no interior desses locais, perdurando o velório por tempo máximo de 04 horas.

§ 3º Recomenda-se que os estabelecimentos previstos nos incisos IV e VII deste artigo priorizem o atendimento por telefone ou aplicativos, com entrega em domicílio, ou atendimento preferencial para o máximo de 01 (uma) pessoa por vez no interior dos estabelecimentos, ficando vedada fila de espera no passeio.

§ 4º Os fornecedores e comerciantes deverão estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento dos estoques de tais produtos.

§ 5º Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horário ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a 60 anos e aqueles grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 19º. Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID-19 e devem comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§ 1º Na existência da suspeita de que trata o caput, a Secretaria Municipal da Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§ 2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 59 – Centro – 39.245-000 – MG
Telefax: (38) 3724 – 1373 Email: pjgestaopi@gmail.com

Art. 20º Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários e nas unidades lotéricas, em funcionamento no município, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, nos termos de regulamento, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta lei, os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o caput fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários, servidores e colaboradores.

Art. 21º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 20º, sempre que possível, disponibilizarão para os consumidores e usuários dos seus serviços recursos necessários à higienização pessoal e solicitar aos usuários a utilização de máscaras de proteção individual para prevenir a transmissão do coronavírus causador da Covid-19.

Parágrafo único. Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 20º adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias, como a organização de seus atendimentos a fim de se evitarem aglomerações.

Art. 22º O descumprimento do disposto nos arts. 20º e 21º desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 23º O disposto no art. 20º aplica-se também aos serviços de transporte individual e coletivo, público e privado, de passageiros no âmbito do Estado, excluídos aqueles de competência federal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 24º. Serão enviadas equipes pela Secretaria Municipal da Saúde para pontos estratégicos, que possuam fluxo expressivo de pessoas, para orientação e distribuição de materiais para prevenção de contágio pelo COVID-19.

Art. 25º. Fica suspensa a concessão de férias aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, bem como o gozo daquelas concedidas que ainda não tiveram iniciada a fruição.

Art. 26º. Os serviços públicos suspensos por este Decreto, mediante avaliação de comitê a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, poderão ser reestabelecidos a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 59 – Centro – 39.245-000 – MG
Telefax: (38) 3724 – 1373 Email: pjgestaopj@gmail.com

Art. 27º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19, ficando revogado todas as disposições encontradas no Decreto nº 021/2020, de 06 de Abril de 2020.

Presidente Juscelino-MG, 24 de abril de 2020.

RICARDO DE CASTRO MACHADO
Prefeito Municipal